



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADINISTRATIVO: N°. 24/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: N°. 04/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em reforma de diversos prédios públicos, pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária em anexo ao edital.

Recorrente: GAYA ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 35.493.310/0001-70.

I – Relatório

Trata-se de processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 04/2024 cujo objeto resume-se na Contratação de empresa especializada em reforma de diversos prédios públicos, pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária em anexo ao edital.

A empresa GAYA ENGENHARIA LTDA apresentou intenção de recurso, dentro da plataforma, requerendo a inabilitação da empresa FELIPE RUARO CONSTANTINO LTDA – ME CNPJ nº. 26.690.308/0001-08, diante disso, foi concedido a empresa o prazo legal para que a mesma apresentasse suas razões para requerer a inabilitação da proponente acima citada, durante o prazo estipulado a empresa anexou um arquivo compactado na plataforma, porém, quando o arquivo é baixado não há nenhum documento existente na pasta. Mesmo assim, a empresa FELIPE RUARO CONSTANTINO LTDA – ME apresentou resposta ao recurso cadastrado na plataforma.

a) Tempestividade

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso e a contrarrazão apresentada pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos legais que constam na plataforma Comprasgov.com.br, visto que todo o processo acontece exclusivamente dentro da plataforma.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Assim procedemos a análise dos fatos.

II - Da Análise do Recurso

Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela recorrente, esta decisão será dividida em três partes, dentro das quais analisaremos os argumentos levantados pela impetrante do recurso e a contrarrazão apresentada e o parecer emitido pela procuradoria jurídica deste município, para posteriormente emitir seu julgamento.

III - Da Alegação da Recorrente GAYA ENGENHARIA LTDA

A recorrente supracitada manifestou a intenção de recurso durante o prazo estipulado na plataforma, porém, durante o período estabelecido para que a mesma fundamentasse seu recurso, a empresa anexou um arquivo na plataforma, todavia, quando o mesmo foi baixado não foi encontrado nenhum documento na pasta, ficando a empresa recorrida impossibilitada de saber quais os motivos para a interposição de recurso.

V - Da Contrarrazão FELIPE RUARO CONSTANTINO LTDA – ME

Em sua contrarrazão a empresa citada acima informou que não conseguiu visualizar o recurso apresentado pela empresa GAYA ENGENHARIA LTDA, mas afirmou que apresentou toda a documentação solicitada no edital de licitação, estando, totalmente, apta a ser contratada e devidamente qualificada para a realização do objeto da licitação em epigrafe.

VI - Do Parecer Jurídico

A procuradoria jurídica deste Município despachou seu parecer com a seguinte redação:

“Considerando o que dispõe a Lei 14.133/2021 e o Edital de concorrência eletrônica nº 04/24, este departamento jurídico opina para que seja considerado deserto o recurso apresentado pela empresa Gaya Engenharia Ltda, mantendo a decisão contida na Ata da Sessão Pública da Concorrência Eletrônica nº 04/2024 e que seja dado seguimento ao Processo Licitatório.”



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

VII - Da Análise do Recurso

Diante dos fatos apresentados no parecer jurídico da procuradoria deste Município, e analisando o recurso e contrarrazão apresentada. Sigo o mesmo entendimento contido no parecer jurídico, visto que a empresa GAYA ENGENHARIA LTDA não cumpriu com o contido no item 14.4 do edital de licitação que diz: **“A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.”** Tal procedimento justifica-se para que a empresa recorrida consiga visualizar os argumentos apresentados e possa elaborar suas contrarrazões.

Além disso, é de total responsabilidade das proponentes participantes saber as funcionalidades da plataforma eletrônica, bem como a verificação dos documentos que foram anexados.

Portanto, qualquer documento enviado pela empresa fora da plataforma do Compras.gov.br não foi considerado.

VIII - Decisão

Por todo o exposto, julgo:

- a) Receber o recurso tendo em vista que este foi apresentado tempestivamente, mas como não foi possível verificar o conteúdo mesmo, **negar** o recurso interposto pela GAYA ENGENHARIA LTDA, na forma da fundamentação;

Encaminhamos para o Prefeito Municipal para que analise todas essas documentações, e profira a sua decisão administrativa.

Nova Esperança do Sudoeste em 03 de maio de 2024.

DIRCEU BONIN
Agente de Contratação